

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0508.01/2022-ARP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2006.01/2022-PE.

PROCESSO Nº 1706.01/2022-PE.

O Município de Itatira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.739/0001-48, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro, Itatira-CE, através das Secretarias Municipais, neste ato representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Francisco Orion Soares, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, sob o nº 2006.01/2022-PE, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)/percentual(ais) cotado(s), atendendo às condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normal constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 2006.01/2022-PE, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PARA MOTOCICLETAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2006.01/2022-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1706.01/2022-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo **prazo 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itatira, auxiliada pela Central de Licitações, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais o Ordenador de Despesas responsável pelas Unidades Administrativas Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com percentuais registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os produtos/bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

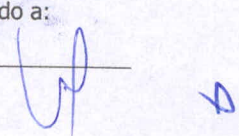
Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 011/2016 e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7.892/13.

Subcláusula Primeira - Competirá a Central de Licitações da Prefeitura de Itatira, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2016.

Subcláusula Segunda - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:



- I- Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
- II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Terceira - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS (PERCENTUAIS) REGISTRADOS

Para fins de regulamento desta ata os preços registrados neste caso são os percentuais de desconto correspondentes ofertados na proposta da signatária desta Ata e os quantitativos registrados para esta ata são os valores estimados de gastos previsto pela Prefeitura Municipal em relação a cada item, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO DO LICITANTE VENCEDOR

O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com percentuais de desconto iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame conforme lista em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 9.1. O desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento de desconto praticado no mercado pertinente ao objeto, cabendo ao órgão gerenciador/responsável promover junto ao(s) fornecedor(es) as negociações necessárias.
- 9.2. Quando o desconto de mercado se tornar superior ao desconto registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 9.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 9.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 9.4.3. Não aceitar aumentar o seu percentual de desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior ao praticado no mercado; ou
 - 9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O(s) fornecimento(s) dos produtos/bens poderá(ão) advir desta Ata de Registro de Preços será(ão) formalizado(s) por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria contratante, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu Registro de Preços cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão detentor comunicara ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIEMNTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/BENS

11.1 As condições acerca do fornecimento, da entrega e do recebimento dos produtos/bens do objeto são as previstas no Termo de referência, ao qual esta Ata se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. As condições acerca do pagamento dos produtos/bens do objeto são as previstas no Termo de referência, ao qual esta Ata se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços acarretará aplicação das sanções e penalidades previstas no edital/termo de referência.

13.1.1. As sanções mencionadas conforme o item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento for por conta dos órgãos participantes, caso nem que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências advindas da má execução contratual, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações administrativas, penalidades e demais condições de ajuste se encontram definidos no Termo de Referência, anexo ao edital do pregão eletrônico ao qual decorre esta ata.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igual condições.

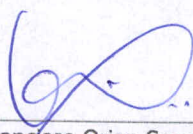
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itatira, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Itatira-CE, 05 de agosto de 2022.

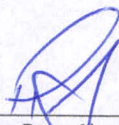


Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável
Unidades Administrativas Municipais

EGR COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:24083452000142

Assinado de forma digital por EGR
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:24083452000142
Dados: 2022.08.05 14:39:58 -03'00'

Gabriel Mansueto Rocha Neto
CPF nº 601.328.033-99
EGR COMERCIO E SERVIÇOS ERELI-ME
CNPJ: 24.083.452/0001-42



Francisco Rayr Alves Barbosa
Presidente da Central de Licitações

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0508.01/2022-ARP - MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS
(DESCONTOS PERCENTUAIS)**

Este documento e parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o(s) órgão(s) detentor(es) do Registro de Preços e o(s) fornecedor(es), cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2006.01/2022-PE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Razão Social: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**
CNPJ: 24.083.452/0001-42
Endereço: Rua 19 de Março, nº 230, Distrito de Amanaiara, Reriutaba/CE
E-mail: egr_gabrielrocha@outlook.com.br
Fone: (85) 9 9807-6253

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. ESTIMADA(R\$) P/FORNECIMENTO(S) | DESCONTO PROPOSTO EM % | Descrição por extenso do desconto | QTDE. ESTIMADA C/DESCONTO (R\$) P/FORNECIMENTO(S) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1 | PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ÁLCOOL. | UNID. | 290.000,00 | 10 | Dez por cento | 261.000,00 |
| 2 | PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL. | UNID. | 1.014.000,00 | 10 | Dez por cento | 912.600,00 |
| 3 | PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS A GASOLINA/ÁLCOOL. | UNID. | 9.000,00 | 10 | Dez por cento | 8.100,00 |

W